

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

•OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de refeição nas cidades de Juiz de Fora e Lima Duarte, para atender aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme Anexo I do presente edital.

DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"

DATA: até o dia 09 de agosto de 2022 **HORÁRIO:** até ás 12:00hs (Doze horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, Pedro Teixeira/ MG.

## • ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: Dia 09 de agosto de 2022

HORÁRIO: Ás 12:30hs (Doze horas e Trinta Minutos)

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Pedro Teixeira, situado à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, Pedro Teixeira/ MG.

•CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, Pedro Teixeira/ MG, através do telefone: 3282-1109 32821129 (32)(32)ou e-mail ou licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## **PREÂMBULO**

A **Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira**, com endereço à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, CNPJ 18.338.228/0001-51, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeiro designado conforme Portaria nº 36/2022 em anexo, torna público a abertura de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 25/2022,** do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente a Lei Federal no 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** 

DATA: até o dia 09 de agosto de 2022 HORÁRIO: até ás 12:00hs (Doze horas)

ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: Dia 09 de agosto de 2022

**HORÁRIO: Ás 12:30hs (Doze horas e Trinta Minutos)** 

## 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de refeição nas cidades de Juiz de Fora e Lima Duarte, para atender aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme Anexo I do presente edital.
- 1.2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- ANEXO I Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO II Carta de Credenciamento;
- ANEXO III Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;
- ANEXO IV Declaração de Pleno Atendimento;
- **ANEXO V Minuta Contratual;**
- **ANEXO VI Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;**
- **ANEXO VII Termo de Referência**
- **ANEXO VIII DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO**
- ANEXO IX DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- 1.3 A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

1.4 – JUSTIFICATIVA: O presente processo se faz necessário na cidade Juiz de Fora e Lima Duarte para atender ao fluxo dos motoristas que prestam serviços itinerantes nos transportes da população nas áreas da Saúde e Educação.

## 2 - ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

## 3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2 Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que não se enquadrem como microempresa e empresa de pequeno porte e se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Em consórcio;
- d) Servidor ou dirigente do MUNICIPIO ou os membros da COMISSÃO DA LICITAÇÃO.
- 3.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.5 <u>Na realização do certame, ficando configurado os termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja desinteresse de Micro empresas e equiparadas, poderão participar outras empresas que não estejam enquadradas no Simples Nacional, o que não implicará em desobediência à exclusividade de que trata o item 3.1.</u>



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

- 4.1 Além de se responsabilizar pela conclusão do objeto nos exatos termos e estipulados no ANEXO I, o CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na conclusão do objeto desta licitação.
- 4.2 Obriga-se também a se responsabilizar pela realização do objeto a partir dos 02 dias subsequentes à data de assinatura do instrumento contratual, que será assinado em prazo não superior a 05 dias da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.
- 4.3 O CONTRATADO é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhista e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.
- 4.4 Em face supramencionada responsabilidade e inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os propostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da CONTRATADA.
- 4.5 A CONTRATADA, quando solicitada pelo CONTRATANTE, promoverá o afastamento e consequente substituição de funcionários que apresentarem baixa produtividade, se forem descorteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o objeto de forma satisfatória.
- 4.6- Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério do CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

## 5 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 5.1 O objeto licitado será fiscalizado pela Secretaria solicitante, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- 5.2 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o seguimento.
- 5.2.1- o objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede as ação fiscal posterior e retenção de pagamento.
- 5.3- A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atenda rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação sendo certo que qualquer



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

tolerância ou mesmo inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

- 5.4- Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 5.5 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou dos seus prepostos.

## 6- DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 09 de Agosto de 2022.

## 7- DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 O credenciamento é obrigatório e os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;
- b) documento que o credencie a participar do certame, ou seja, procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, a procuração deverá lhe conferir os poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociar preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;
- c) No caso da apresentação da procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.
- 7.2 O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 7.3 Após a hora limite para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.
- 7.4 O documento de credenciamento (procuração) poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

credenciamento. (Fora do Envelope).

- 7.5 O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo do Anexo IV. (Fora do Envelope).
- 7.6 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 7.7 A falta ou incorreção dos documentos nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.
- 7.8 Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas na Prefeitura de Pedro Teixeira dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 7.9 Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.
- 7.10 Se, após o credenciamento, o representante de a Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A proposta será apresentada em **envelope lacrado** em uma única via, conforme modelo de proposta no Anexo I, preferencialmente datilografado ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas.
- 8.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais.
- 8.3 O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as proposta que apresentarem validades inferiores.
- 8.3.1 Para as propostas que não informarem o prazo acima, serão aplicados



automaticamente os 60 dias estipulado no item 8.3.

- 8.4 Declaração de Microempresa, conforme **Anexo VI**.
- 8.5 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título;

## RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE; LICITAÇÃO Nº 091/2022 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022 PROPOSTA

## 9- DOS CRITÉRIOS DO JULGAMENTO

- 9.1 A licitação é do tipo MENOR PREÇO por item.
- 9.2 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.
- 9.3 A Comissão examinará as propostas apresentadas, desclassificando as que:
- A) Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- B) Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;
- C) Oferecerem condições de pagamentos de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- D) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores previsto edital em relação as outras propostas;
- E) refiram-se simplesmente as reduções sobre outras ofertas apresentadas;
- F) Contenham divergência de números, dados ou valores;
- G) Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- H) Forem ilegíveis;
- I) Contém limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- J) Forem apresentadas sem assinaturas do interessado ou de seu representante legal;
- K) Estiveram preenchidas a lápis;
- 9.4 Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.
- 9.5 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério do PREGOEIRO, poderão ser relevadas.

## 10- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

10.1 – Para habilitar-se na licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

## 10.1.1- CAPACIDADE JURÍDICA

- Ato constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando em sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- -Registro comercial, no caso de empresa individual.

### 10.1.2 - FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- Inscrição estadual se houver;
- Prova de regularidade com Fazenda Municipal
- Prova de regularidade com Fazenda Estadual
- Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com FGTS

## 10.1.3 - OUTROS

- Alvará Sanitário pela vigilância municipal ou estadual;
- -Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- -Declaração de menor, conforme ANEXO III;
- -Declaração de Pleno Atendimento, ANEXO IV; (fora dos envelopes)
- DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO; Anexo VIII
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; Anexo IX
- 10.2 Os licitantes deverão apresentar os documentos acima em cópia autenticada



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

na forma da Lei ou cópia mais original para avaliação feita pela Comissão de Licitação.

- 10.3 Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.
- 10.4- Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, na ordem prevista neste Título.
- 10.5 A documentação referida nos itens anteriores deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

# RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE LICITAÇÃO Nº 091/2022 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022 DOCUMENTAÇÃO

- 10.6 O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue ao PREGOEIRO fechado, de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.
- 10.7- A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via, sendo que a falta de qualquer documento ou a sua apresentação com prazo validade vencido, exceto nas exceções previstas na Lei Complementar nº 123/2006, ensejará a inabilitação da empresa para continuar no processo:
- 10.7.1 Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Publica, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7.2 A não regularização no prazo previsto, no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## 11- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1- Será inabilitado o licitante que:



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- A) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- B) apresentar documentos com validade vencida;
- C) apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições em substituição a documentos solicitados neste instrumento.
- D) apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou município.
- E) possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- F) apresentar documento copiado por fax

## 12- DA SOLCITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 12.1 As dúvidas quanto a interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este documento bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas ao MUNICÍPIO até 02 (dois) dias uteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preço. Para Isso, os interessados deverão dirigir-se ao PREGOEIRO no endereço citado no preâmbulo deste instrumento nos dias uteis.
- 12.2 Se for de interesse do licitante que a resposta seja por escrito, a consulta também deverá ser por escrito e protocolizada na sede do MUNICIPIO, não se admitindo consultas via fax ou e-mails.
- 12.3 O MUNICIPIO não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.
- 12.4 A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.
- 12.5 A entrega da documentação e documentação será considerada como evidência de que o licitante:
- A) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
- B) examinou completamente todos os elementos entregues pelo MUNICIPIO, que os comparou entre si e que obteve do MUNICIPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

ILORO TEIXEIRA

Município de Pedro Teixeira - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## 13- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1 – Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preambulo deste EDITAL, o PREGOEIRO, receberá os envelopes com a proposta e a documentação dos licitantes,

bem como declaração referida no ANEXO IV, deste edital.

13.2 – Aberta a sessão, os interessados os seus representantes, apresentarão declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme parâmetro contido no ANEXO IV e entregaram os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação na conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no

instrumento convocatório.

13.3 – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e

sucessivos, até a proclamação do vencedor.

13.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, oferecer novos lances verbais e

sucessivos, quaisquer que seja, os preços oferecidos.

13.5 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

13.6 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor,

caberá o PROGOEIRO decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

13.7 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o PROGOEIRO

procederá à abertura do involucro contendo os documentos de habilitação do licitante

que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições

fixadas no edital.

13.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências

habilitatórias, o PREGOEIRO examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos

THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH

Município de Pedro Teixeira - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital sendo o respectivo licitante declarado o vencedor.

13.9 – Nas situações previstas nos itens 13.6 e 13.8, o PROGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.

## 14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da Lei federal nº 8666/93, devidamente fundamentados.
- 14.2- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três), de acordo com inc. XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados pra apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do termino do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata do autos.
- 14.3 Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes.
- 14.4 O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.
- 14.5 O acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 14.7 Decididos os recursos, autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 14.8 Encerrada a licitação, o PREGOEIRO e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.
- 14.9- Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, encaminhados através do Pregoeiro conforme estabelece o §4º do art. 109 da lei 8666/1993.
- 14.10 O não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas seções de abertura de envelopes, implicará na presunção de renúncia tácita ao direito de interpor recurso.

STORO TEIXERA

Município de Pedro Teixeira - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## 15 - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 – O adjudicado firmará com o MUNICIPIO instrumento contratual conforme modelo do ANEXO V em prazo não superior a 5 (cinco) da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.

15.1.1- O adjudicatário do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato no prazo acima, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% sobre o valor de sua proposta, sendo convocado o licitante subsequente, analisando sua oferta e qualificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.1.2 – o contratado obriga-se a fornecer o objeto licitado a partir dos 2 (dois) dias subsequentes à data em que for convocado a fornecer o objeto ou da assinatura do instrumento contratual. Os produtos deverão ser fornecidos de forma imediata no estabelecimento do contratado, no qual deverá ter condições de higiene satisfatória e alimentos frescos a oferecer ao Contratante.

15.1.3 - se, por qualquer motivo, o adjudicatário deixar de assinar o contrato no prazo estipulado e o MUNICIPIO autorizar a executante/fornecimento de seu objeto, presumir-se-á adesão tácita aos termos do contrato, vinculando o adjudicatário no limite de sua proposta, ocasião em que serão aditivamente consideradas, para fins de aferição da liquidação das despesas, a nota de emprenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço, conforme o caso.

15.2 – Para assinar o instrumento contratual, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

15.3- O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os fornecimentos objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

## 16 - DOS PREÇOS

16.1 – Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e em seus lances, sendo considerado fixo e irreajustável.

16.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da Lei federal nº 8.666/93, o preço deverá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## **17- DOS PAGAMENTOS**

- 17.1 O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 17.2 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 17.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 17.4 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal mensal mediante Ordem de fornecimento respectivo ao mês subsequente.

## 18 - DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS

- 18.1 As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte(s) dotações vigentes:
- 3.3.90.30.00.2.04.01.12.364.0004.2.0021 01.00 Apoio ao Escolar do Ensino Superior
- 3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0007.2.0035 01.02 Ações da Atenção Básica de Saúde

## 19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 19.2 Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:
- 19.2.1 advertência por escrito;
- 19.2.2 multa, observados os seguintes limites:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 19.2.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Pedro Teixeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 19.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 19.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

- 20.1 O PREGOEIRO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.
- 20.2 Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pelo MUNICIPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local ou se omita em outra é considerado específica e valido.
- 20.3 Nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8666/93, esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa do MUNICIPIO ou mediante provação de terceiros.
- 20.4 O MUNICÍPIO poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.
- 20.5 O MUNICÍPIO poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento.
- 20.6 é único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litigio decorrente deste procedimento o fórum da comarca de Lima Duarte.



Em Pedro Teixeira, 26 de julho de 2022.

Pregoeiro:		
Apoio:		
Apoio:		



## Município de Pedro Teixeira - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## **ANEXO I**

## LICITAÇÃO Nº MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

## **Proponente**

Razão Social

Logradouro nº Bairro Cidade UF CEP TEL CNPJ Inscrição Estadual Prazo de Validade: 60 dias

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de refeição nas cidades de Juiz de Fora e Lima Duarte, para atender aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme Anexo I do presente edital.

Para os fornecimentos da licitação em referência, propomos os seguintes preços:

Item	Descrição	Und	Quant	V. unit.	V. Total
1	Tickets Refeição contendo arroz, feijão, massa	Unid	630		
	(macarrão ou lasanha, por exemplo) carne, salada e				
	um refresco - na cidade de Lima Duarte.				
2	Tickets Refeição contendo arroz, feijão, massa	Unid	1.180		
	(macarrão ou lasanha, por exemplo) carne, salada e				
	um refresco - na cidade de Juiz de Fora.				

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos to	odas as exigênc	cias do edital e de seus Anexos.	
Local e Data,	de	de 2022.	
Assinatura do Proponente			



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## <u>Anexo II</u>

## LICITAÇÃO Nº MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº

## CARTA DE CREDENCIAMENTO; (FORA DO ENVELOPE)

Pelo	presente	instrumento	credenciamos	0	(a)	Sr.
(a)			, po	rtador do I	Document	o de
Identidade	e nº	para pa	rticipar das reuni	ões relativa	as ao Proc	esso
Licitatório	nº/,	Pregão Presencial	nº/, o	qual está	autorizad	do a
requerer	vistas de docu	mentos e proposta	as, manifestar-se	em nome	da empr	resa,
efetuar la	nces verbais, o	desistir e interpor	recursos, rubrica	ar documer	ntos e ass	sinar
atas, a qu	e tudo daremos	s por firme e valioso	o.			
(local)	, de	de 2022.				
	a do Representa la Empresa	nte da Empresa				



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº\_\_\_\_/\_\_\_ PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos
em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo
na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do
art. 7o da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

(local), de de 2022.	
Assinatura do Representante da Empresa Carimbo da Empresa	



## Município de Pedro Teixeira - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEVO TV

	ANEXO IV	
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	_/
	PREGÃO PRESENCIAL Nº	<b>'</b>
	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDI	MENTO
A empresa _ o nº os requisitos de hal	, declara sob as penas da Lei, de la lei, de la lei, de la lei, de la la lei la	, inscrita no CNPJ sob que atende plenamente todos egão Presencial em epígrafe.
(Loca e Data)	, de c	le
Assinatura, qualifica (representante lega	ação e Nº documento de identificação.	



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## **ANEXO V**

## **MINUTA CONTRATUAL**

A <b>Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira</b> , com endereço na Rua Professor João Lins, nº 447, bairro Alvorada – CEP 36.148-000 - Pedro Teixeira - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.338.228/0001-51, representada pelo Prefeito, Reinaldo Manoel de Oliveira portador do CPF, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente <b>CONTRATANTE</b> ; e a empresa CNPJ , situada na Rua
empresa CNPJ, situada na Rua, neste ato representado por RG nº portador do CPF, a seguir denominada
<b>CONTRATADA</b> , resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº/2022, na modalidade Pregão Presencial nº/2022, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Federal nº 3.931/2001, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de refeição nas cidades de Juiz de Fora e Lima Duarte, para atender aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme Anexo I do presente edital.
1.2 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, sem mau odor, frescos e prontos para uso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram ao presente contrato independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

**2.1** - A despesa com a execução deste contrato é em **R\$** , conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº /2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

## 2.2 - Forma de Pagamento

- 2.2.1 O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 2.2.2 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento



somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

- 2.2.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.4 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal mensal mediante Ordem de fornecimento respectivo ao mês subsequente.

## CLAUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº:

3.3.90.30.00.2.04.01.12.364.0004.2.0021 - 01.00 - Apoio ao Escolar do Ensino Superior

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0007.2.0035 - 01.02 - Ações da Atenção Básica de Saúde

**CLAUSULA QUARTA: PRAZO** 

O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

## CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 5.1 A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.
- 5.2 Comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na conclusão do objeto desta licitação.
- 5.3 O CONTRATADO é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhista e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.
- 5.4 Em face supramencionada responsabilidade e inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os propostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da CONTRATADA.
- 5.5 DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.



- 5.5.1 O objeto licitado será fiscalizado pela **Secretaria solicitante**, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- 5.5.2 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o seguimento.
- 5.5.3- O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede as ação fiscal posterior e retenção de pagamento.
- 5.5.4 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atenda rigorosamente às condições prevista neste instrumento e na legislação sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 5.5.5 Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 5.5.6 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou dos seus prepostos.
- 5.6 Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 5.7 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- 5.8 Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- 5.9 Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- 5.10 Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:
- 5.10.1 Advertência por escrito;
- 5.10.2 Multa, observados os seguintes limites:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.



- 5.10.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens "a", "b" e "c" deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Pedro Teixeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.10.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5.10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 5.11 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 5.13 Manter a qualidade do material licitado sob pena de ter o contrato rescindido.
- 5.14 o contratado obriga-se a fornecer o objeto licitado a partir dos 2 (dois) dias subsequentes à data em que for convocado a fornecer o objeto ou da assinatura do instrumento contratual. Os produtos deverão ser fornecidos de forma imediata no estabelecimento do contratado, no qual deverá ter condições de higiene satisfatória e alimentos frescos a oferecer ao Contratante.

### CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- 6.2 Atender às condições de sua responsabilidade previstas neste instrumento.

## CLAUSULA SETIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

- 7.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 7.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.
- 7.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 8.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.
- 8.3 Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4 O não atendimento a manutenção da qualidade do produto licitado, enseja a rescisão do presente contrato.

## **CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1 – Fica eleito o foro da COMARCA DE LIMA DUARTE, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.
- 10.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº8.666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e pata todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local, Data.

CONTRATANTE
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO VI

## Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da Empresa)	, por intermédio de	, inscrito no ( s seu representante leg , portador(a) da Car	gal o(a)
Identidade nº _		e do CPF penas da Lei, que cur	nº
PEQUENO PORTE - EPP, es	qualificação como MICRO tando apta a usufruir do tra complementar nº123/2006.		
	, de	de	
cidade	dia	mês	ano
			-

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)



## Município de Pedro Teixeira - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO VII

## TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO.

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de refeição nas cidades de Juiz de Fora e Lima Duarte, para atender aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme Anexo I do presente edital.

N° Item	UNID	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL E / OU SERVIÇO	Quant.	Valor Médio	Valor Total
01	UND	Tickets refeição contendo arroz, feijão, massa (macarrão ou lasanha por exemplo), carne, salada e um refresco – na cidade de <b>Lima Duarte.</b>		R\$ 25,38	R\$ 15.992,55
02	UND	Tickets refeição contento arroz, feijão, massa (macarrão ou lasanha por exemplo), carne, salada e um refresco – na cidade de <b>Juiz de Fora.</b>		R\$ 26,55	R\$ 31.336,91

2) **JUSTIFICATIVA:** O presente processo se faz necessário na cidade de Juiz de Fora e Lima Duarte para atender ao fluxo dos motoristas que prestam serviços itinerantes nos transportes da população nas áreas da Saúde e Educação.

## 3)UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

## 4) ADJUDICAÇÃO:

POR ITEM.

## 5) DAS RESPONSABILIDADES:

## DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 5.1 A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.
- 5.2 Comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na conclusão do objeto desta licitação.



- CNPJ: 18.338.228/0001-51 licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br
- 5.3 O CONTRATADO é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhista e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.
- 5.4 Em face supramencionada responsabilidade e inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os propostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da CONTRATADA.

## 5.5 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 5.5.1 O objeto licitado será fiscalizado pela **Secretaria solicitante**, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- 5.5.2 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o seguimento.
- 5.5.3- O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede as ação fiscal posterior e retenção de pagamento.
- 5.5.4 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atenda rigorosamente às condições prevista neste instrumento e na legislação sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 5.5.5 Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 5.5.6 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou dos seus prepostos.
- 5.6 Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 5.7 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- 5.8 Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- 5.9 Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- 5.10 Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas na



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

- 5.10.1 Advertência por escrito;
- 5.10.2 Multa, observados os seguintes limites:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 5.10.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens "a", "b" e "c" deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Pedro Teixeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.10.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5.10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 5.11 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 5.13 Manter a qualidade do material licitado sob pena de ter o contrato rescindido.
- 5.14 o contratado obriga-se a fornecer o objeto licitado a partir dos 2 (dois) dias subsequentes à data em que for convocado a fornecer o objeto ou da assinatura do instrumento contratual. Os produtos deverão ser fornecidos de forma imediata no estabelecimento do contratado, no qual deverá ter condições de higiene satisfatória e alimentos frescos a oferecer ao Contratante.

## DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.15 Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- 5.16 Atender às condições de sua responsabilidade previstas neste instrumento.

## 6) DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

3.3.90.30.00.2.04.01.12.364.0004.2.0021- 01.00 - Apoio ao Escolar do Ensino Superior

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0007.2.0035 - 01.02 - Ações da Atenção Básica de Saúde

Aprovo o presente termo de referência em//	
Prefeito Municipal	



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## **ANEXO VIII**

## **DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

Ēu,	(nome completo	pessoa física)	, carteira de	identidade	nº, e	xpedida
oela	_ e CPF nº	_, Representan	te legal da _	(nome	completo da	pessoa
urídica), i	nscrita no CNPJ	sob o n°	_,DECLARO,	sob as per	nas da Lei,	para os
devidos fin	ns que Eu e meus	Sócios não po	ssuímos par	entesco con	sanguíneo (	ou afim
até 3° gra	u, com Prefeito,	Vice-Prefeito e	todos os vei	readores ele	eitos atualm	ente no
Município d	de Pedro Teixeira.					
			de		_ de	
	cidade	C	dia	mês		ano
						-

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## **ANEXO IX**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICOMUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº/2022.
A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.